

Mensagem nº 034/2014, de 02 de maio de 2014.

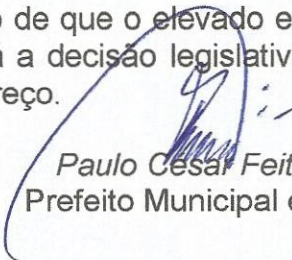
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área de 2.236,96 m² (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), de um terreno, situado no lugar Encantada no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte da Rua São José, distando o seu lado direito (nascente) 1.613,00 m (um mil, seiscentos e treze metros) para a Estrada do Fio, de forma irregular, com área total de 2.236,96 m² (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), em benefício da Empresa IMOLOC IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.344.603/0001-73, para geração de emprego e renda em favor da população do Município de Eusébio, através da implantação de pista de pouso no Polo Fermoquímico.

O presente Projeto fomentará a geração de emprego e renda no Município de Eusébio, através da implantação do Polo Fermoquímico, a presente doação é fulcrada no permissivo do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o disposto na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 035 de 02 de maio de 2014.

Autoriza a doação de uma área de 2.236,96 m² (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Encantada no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte da Rua São José, distando o seu lado direito (nascente) 1.613,00 m (um mil, seiscentos e treze metros) para a Estrada do Fio, de forma irregular, com área total de 2.236,96 m² (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), em benefício da Empresa IMOLOC IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.344.603/0001-73 e dá outras providências.

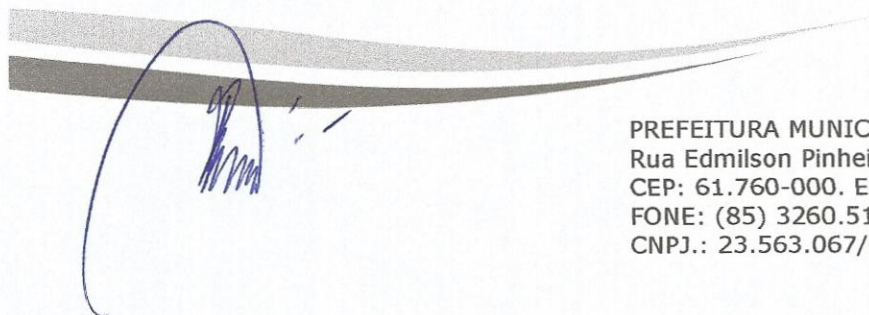
O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 2.236,96 m² (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), à Empresa IMOLOC IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.344.603/0001-73, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

ÁREA

Um Terreno situado no Bairro de Encantada, constituído por parte da Rua São José, distando o seu lado direito (nascente) 1.613,00 m (um mil, seiscentos e treze metros) para a Estrada do Fio, de forma irregular, com área total de 2.236,96 m² (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

AO NORTE (fundos): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MC4, de coordenadas N 9.575.219,782 m. e E 561.766,714 m., deste, segue com azimute de 111°18'57" e distância de 10,21 m., confrontando neste trecho com RUA SÃO JOSÉ, até o vértice P-01, de coordenadas N 9.575.216,086 m. e E 561.776,212 m.;

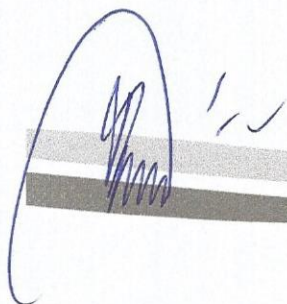
AO LESTE (lado direito): Inicia-se do vértice P-01, deste, segue com azimute de 212°46'43" e distância de 223,67 m., confrontando neste trecho com TERRAS DE IMOLOC – IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO LTDA., até o vértice P-03, de coordenadas N 9.575.028,031 m. e E 561.655,130 m.;

AO SUL (frente): Inicia-se do vértice P-03, deste, segue com azimute de 291°16'14" e distância de 10,21 m., confrontando neste trecho com RUA SÃO JOSÉ, até o vértice P-04, de coordenadas N 9.575.031,733 m. e E 561.645,620 m.;

AO OESTE (lado esquerdo): Inicia-se do vértice P-04, deste, segue com azimute de 32°46'41" e distância de 223,67 m., confrontando neste trecho com TERRAS DE IMOLOC – IMOBILIÁRIA E LOCAÇÃO LTDA., até o vértice MC4, de coordenadas N 9.575.219,782 m. e E 561.766,714 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 89.478,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

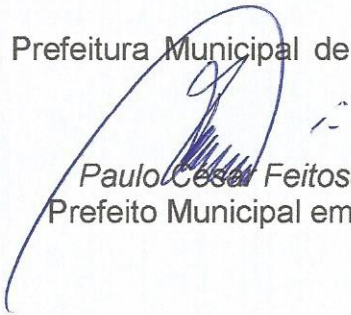
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 02 dias do mês de maio de 2014.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício